

Resposta 07/06/2022 18:03:09

Em complemento aos esclarecimentos prestados anteriormente (às 06/06/2022 14:04:06) segue as respostas quanto aos quesitos 3, 4 e 5: 3. O Edital diz claramente o prazo para envio da documentação em sua página 4, segue transcrição: "6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."; 4. Toda documentação pode ser enviada em sua forma eletrônica; 5. Em regra as notas fiscais deverão estar em consonância com o item 02. "Quantidade" do Anexo I – Termo de Referência. Entretanto, conforme o artigo 413 do Decreto 7.212/2010 nos parece razoável a permissão de emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, devendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.